

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.907, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Altera Decreto nº 19.901, de 10 de abril de 2023, que nomeia o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de São Borja, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VI e XXIX, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando 154/2023, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, protocolado sob o nº 8725, no dia 14 de abril de 2023, e recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada o inciso V e incluído o inciso VIII, no artigo 1º, do Decreto nº 19.901, de 10 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

V - Dioger Paz, Presidente do Conselho Municipal da Saúde – SMS;

VIII - Rafaela Lima Poerscke, Pediatra, representante do Hospital Ivan Goulart.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:24/04/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

DECRETO Nº 19.911, 19 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que “Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que “Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando o inciso IV, do artigo 7º, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que “Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”;

Considerando o Memo nº 633/2023/SMPOP, de 12 de abril de 2023, protocolado sob o nº 8461;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender a seguinte programação:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17	SANEAMENTO	
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
118	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
1.004	Programa de Saneamento Básico Rural	
3.3.90.30.00.00.00.00.2500	Material de Consumo	25.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento o superavit financeiro do antigo recurso 0001 (Livre), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos), conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021; conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:24/04/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

DECRETO Nº 19.912, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Conselheira Tutelar
Suplente em substituição à
Conselheira Tutelar Titular, do
Conselho Tutelar dos Direitos da
Criança e do Adolescente do
Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 028/2023, de 10 de abril de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 8194/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Fátima Terezinha Ferreira Gabriel, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, de 11 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, em substituição à Conselheira Tutelar Titular Mirta Santa Maria Campos, que se afastará para gozo de férias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 24/04/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

DECRETO Nº 19.913, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Concede a requisição do Servidor Vinícius Dutra Dalbosco à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 193/2023/047ªZE;

Considerando o Memo nº 642/2023/DP, da Secretaria Municipal de Educação – SMed, de 11 de abril de 2023, protocolado sob o nº 8381/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a requisição, a partir de 15 de março de 2023, pelo período de 1 (um) ano, à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja, do servidor Vinícius Dutra Dalbosco, matrícula nº 1702, cargo de secretário de escola, classe A, nível 5, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMed.

Parágrafo único. A requisição é sem ônus para a Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.

São Borja, 20 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:24/04/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

DECRETO Nº 19.914, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Revoga, a contar de 1º de abril de 2023, a requisição do Servidor Marcelo Soares da Silva à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja, concedida pelo Decreto nº 19.558, de 20 de julho de 2022.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memo nº 643/2023/DP, da Secretaria Municipal de Educação – SMed, de 11 de abril de 2023, protocolado sob o nº 8383/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, a contar de 1º de abril de 2023, a requisição do servidor Marcelo Soares da Silva, matrícula nº 1119, cargo de secretário de escola, classe B, nível 5, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMed, à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja, concedida pelo Decreto nº 19.558, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

São Borja, 20 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:24/04/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

LEI Nº 5.975, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Dá o nome de "Praça Ramão Leopoldo Moion Verzeliese" ao logradouro público localizado na Rua Ximbocú esquina com a Rua Puitã (Vila Cabeleira) e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada como "Praça Ramão Leopoldo Moion Verzeliese" o logradouro público municipal localizado na Rua Ximbocú esquina com a Rua Puitã, an Vila Cabeleira, nesta cidade.

Art. 2º. O logradouro acima referido fica localizado especificamente na Rua Ximbocú, lado ímpar, sem numeração, registrada no saldo da matrícula nº 29.268, folha 01, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com a seguinte localização: Norte, por duas linhas, sentido Leste-Oeste, a primeira com área de propriedade do Município de São Borja, sob posse de Fabiane Ferreira, medindo 2,16 metros e a segunda com lote de propriedade do Município de São Borja, medindo 29,34 metros; Sul, por duas linhas, sentido Leste-Oeste, a primeira com área de propriedade do Município de São Borja, sob a posse de Fabiane Ferreira, medindo 2,00 metros, a segunda com prolongamento da Rua Puitã, medindo 30,23 metros; Leste, por três linhas, sentido Norte-sul, a primeira com lote de propriedade do Município de São Borja, medindo 4,62 metros, a segunda com área de propriedade do Município de São Borja, sob a posse de Fabiane Ferreira, medindo 10,16 metros, e a terceira por uma linha com lote de propriedade do Município de São Borja, sob a posse de Camila Krause Righi e com lote de propriedade do Município de São Borja sob a posse de Alice Figueiredo Fontela, medindo 21,11 metros; Oeste, com a Rua Ximbocú, lado ímpar, medindo 35,75 metros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:24/04/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

LEI Nº 5.976, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas – ME, às Agroindústrias Familiares e a profissionais autônomos mediante o cumprimento de condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui no Município de São Borja o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e formar parcerias para captação e destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Agroindústrias Familiares e Profissionais Autônomos, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Federal nº 11.110, de 25 de abril de 2005 e alterações posteriores.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Microcrédito produtivo orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II – Agente de Crédito: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;

III – Agente de Intermediação – AGI: agente responsável pelo processo de intermediação financeira, que pode ser entendido como a captação de recursos junto às fontes de financiamento e o seu subsequente repasse para os financiamentos de microcrédito; e,

IV – Instituição de Microcrédito – IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

Art. 3º. São instituições integrantes do Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado:

I – as OSCIP's de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II – as Cooperativas de Crédito Singulares;

III – as Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

IV – outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

Art. 4º. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero tem como objetivos principais:

I – fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II – fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III – fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV – facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

Art. 5º. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas – ME, às Agroindústrias Familiares e Profissionais Autônomos que atendam, quando da habilitação, às seguintes condições:

I – inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II – ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;

III – Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º, do artigo 195 da Constituição Federal;

IV – efetivo exercício da atividade produtiva no Município de São Borja há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;

V – enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As Agroindústrias Familiares e os Profissionais Autônomos deverão comprovar seu enquadramento no limite de faturamento previsto no Art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME, as Agroindústrias Familiares e os Profissionais Autônomos, que atendam às condições estabelecidas no artigo 5º, poderão contratar microcrédito produtivo orientado junto às instituições de crédito credenciadas, no valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 12 (doze) prestações, com vencimentos mensais, e

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º. Para a contratação do microcrédito produtivo orientado ficará de responsabilidade da Cooperativa ou Banco analisar se vai ser necessário indicar avalista de crédito.

§ 2º. As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do financiamento.

§ 3º. O pagamento das 10 (dez) primeiras prestações do financiamento, confere ao empreendedor tomador do crédito o direito à quitação das 2 (duas) últimas prestações com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º. Para a operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o pagamento das 2 (duas) últimas prestações dos financiamentos contratados, quando comprovado pelo tomador o pagamento das 10 (dez) primeiras prestações.

§ 1º. Os comprovantes de pagamento das 10 (dez) primeiras prestações, para fins de concessão do subsídio municipal, deverão ser apresentados pelo beneficiário habilitado no Programa, junto à Sala do Empreendedor.

§ 2º. Atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer uma das prestações exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, para fins de percepção do subsídio municipal, permanecendo, no entanto, a obrigação de pagamento integral do financiamento, ou seja, das 12 (doze) parcelas.

§ 3º. O tomador que promover a quitação de parcela em atraso em até 10 (dez) dias após seu vencimento, ainda que permaneça habilitado para o subsídio municipal das últimas duas parcelas, será responsável pelo pagamento de multa, juros e demais cobranças decorrentes dos dias de atraso da parcela vencida, não podendo transferir esta obrigação ao município sob nenhuma hipótese.

§ 4º. Após a aprovação do crédito ao empreendedor, o mesmo deverá participar de uma oficina/curso de educação financeira, designada pelo poder público municipal.

§ 5º. O empreendedor poderá requerer nova habilitação no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero após integral quitação do financiamento contratado, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre as contratações, e a vigência do programa.

§ 6º. Não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar, com subsídios municipais a todos os Microempreendedores Individuais, Microempresas, Agroindústrias Familiares e Profissionais Autônomos interessados, terá preferência, na lista de espera e ordem de classificação, o interessado com menor faturamento anual, considerando o resultado do ano anterior ao pedido de habilitação, e, em caso de empate nesse critério, o MEI, a ME, a Agroindústria ou o Profissional Autônomo com maior tempo de atividade.

Art. 8º. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou órgão que

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

vier a substituí-la, e os encaminhamentos referentes ao crédito realizados por Agentes de Crédito, devidamente credenciados, e servidores preparados para atender e orientar o microempreendedor, tomador do financiamento.

Art. 9º. O Poder Executivo selecionará instituições habilitadas junto ao Ministério de Trabalho e Emprego a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados, para a efetiva execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero.

Parágrafo único. A seleção das instituições de que trata o caput será precedida de Chamamento Público para credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10. O Município de São Borja atuará como incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

Art. 11. O Programa Municipal de Microcrédito Orientado – Juro Zero seguirá a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização Nº 140104.122.0002.2302339039000000-15000 (reduzido 40842-5).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito Orientado – Juro Zero.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:24/04/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

LEI Nº 5.977, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Institui o "Programa Conectar", para dar acesso gratuito a internet (Wi-fi) por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São Borja o "Programa Conectar".

I - Empresas, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizarão sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de São Borja, em que haja viabilidade para instalação sem ônus ao município.

II - Junto com o sinal público de internet através do sistema Wi-Fi, a empresa por intermédio do convênio e parcerias público-privadas, também disponibilizará até quatro (04) câmeras de videomonitoramento no local.

III - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

IV - A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita, devendo cada usuário efetuar prévio cadastro, para controle de acesso.

V - As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em ponto estratégico do local a ser monitorado, ter fixação em local visível de aviso à existência de câmeras e devem atender o sistema interligado de monitoramento junto aos órgãos de segurança pública.

VI - Fica proibida a exibição a terceiros de imagem produzida, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

VII - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Conectar" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

a) Não são consideradas como descumprimento do disposto no caput deste artigo, as imagens das câmeras disponibilizadas ao Executivo Municipal.

Art. 2º A empresa poderá utilizar de publicidade e propaganda no local devidamente regulamentado pelo poder público municipal.

Art.3º O "Programa Conectar" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do “Programa Conectar”.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará via decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:24/04/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

Número 1370

LEI Nº 5.978, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Denomina uma via pública, do Município de São Borja, de Rua Luiz Antônio Silva Quinton.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de Rua Luiz Antônio Silva Quinton, a via pública, no Loteamento Marly Cabeleira Alvarez, denominado Travessa B, iniciando no prolongamento da Rua Alice Robalos Caetano, ao norte, e terminando no prolongamento da Rua Acúrsio de Sá, ao sul; paralela com Travessa C, ao leste; e com a Travessa A, ao oeste.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:24/04/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
